



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA -
<https://www.tre-ma.jus.br>

PROCESSO	:	0005504-52.2021.6.27.8000
INTERESSADO	:	SEÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
ASSUNTO	:	PRORROGAÇÃO. PRAZO DE EXECUÇÃO.

Parecer nº 1285 / 2022 - TRE-MA/PR/DG/ASJUR

Senhor Diretor-Geral,

A empresa **EMOE ENGENHARIA LTDA.**, contratada para execução dos serviços de reforma do Fórum Eleitoral de São Luís (5ª Etapa), de acordo com o Contrato n.º 25/2021 (doc. n.º 1628202), solicita prorrogação do prazo de execução constante na Ordem de Serviço n.º 01/2022 (doc. n.º 1541775) por mais 15 (quinze) dias, passando assim o prazo final de execução para o dia 15/08/2022.

Como fundamento fático do pedido, a requerente esclarece que:

a) Primeiro: Foi necessário fazer adequação da estrutura metálica, devido à inconformidade do projeto com a estrutura física já existente. Apesar de aferidas as medidas in loco, alguns ajustes estão sendo necessários, uma vez que o prédio se encontra fora do esquadro, ou seja, há diferença entre as medidas dos pilares opostos. Tal circunstância levou ao reposicionamento de algumas peças de travamento das tesouras, tais como, chapas de ligação da mão francesa e chapas de fixação das tesouras;

b) Segundo: Informamos ainda, que toda a estrutura foi soldada de acordo com o processo MIG MAG. Devido à condição operacional, serão feitos os reparos de soldagem com eletrodo revestido 7018, com propriedades equivalentes, ante a impossibilidade de operacionalização com o processo MIG;

c) Terceiro: Considerando que os serviços são executados em altura e para preservar a segurança dos operários, por razões de prudência, necessitamos de mais tempo para execução dos mesmos.

Ao analisar o pedido, a fiscal do contrato manifestou-se nos seguintes termos:

Dentre as principais causas que ensejam o aditivo de prazo, estão:

- Adequações da estrutura metálica, devido a peculiaridades de esquadro na região das DOCAS;*
- Adequações nos procedimentos de segurança dos trabalhos em altura;*

Fazemos ressalva em relação ao item b) da solicitação, em que a empresa solicita substituição do tipo de solda indicada em projeto. Esta fiscalização já formalizou posicionamento a empresa por meio de email, no sentido de adotarem as mesmas especificações apontadas no projeto ou assumirem a responsabilidade técnica por substituição de metodologia equivalente por meio de ART ou RRT.

Informamos ainda que o prazo de execução inicial era de 150 dias com encerramento previsto para 16/06/2022. Após 1ª pedido de aditivo de prazo (1636833), a execução passou a ter data limite de 31/07/2022. A vigência contratual se encerra somente em 03/01/2023, logo, esta fiscalização entende não ser necessária extensão do vínculo contratual mas somente a extensão de prazo de execução sem acréscimo de valores para este pedido.

São os fatos sobre os quais passamos a opinar.

O Projeto Básico, anexo I do Edital da Tomada de Preços n.º 01/2021 - CPL/TRE, estabelece em seu Item 6:

6 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O prazo de execução é de até 150 (Cento e cinquenta) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço. Caso até o 15º dia após o recebimento da ordem de serviço a CONTRATADA não iniciar os serviços objeto deste projeto básico, o TRE/MA poderá rescindir o contrato unilateralmente sem ônus para a Administração, estando à CONTRATADA sujeita também as penalidades previstas em lei.

[...]

6.2 O prazo previsto no item 6.1 deste projeto básico poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pelo CONTRATADO, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, observado o disposto nos incisos I a VI do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993. (grifo nosso).

De sua vez, a Cláusula Quarta do CONTRATO n.º 25/2021 (doc. n.º 1539795), firmado entre as partes, precisamente nos itens 4.1 e 4.2, determina os prazos de vigência e de execução da obra, *in verbis*:

4.1. O Contrato terá o prazo de vigência de 12 meses, com início no primeiro dia útil após a data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 57 inciso I da Lei nº8.666/93.

*4.2. O prazo para a execução da obra será de: **150** (cento e cinquenta dias), contados da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**.*

Ao tratar da matéria, aduz o art. 57, §1º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93:

[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I – alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

[...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Da análise dos autos e da manifestação da SENAR, depreende-se que a fiscalização do contrato concorda com as razões apresentadas pela empresa (em que pese a ressalva quanto ao item "b" do pedido, sobre o qual não nos manifestaremos por se tratar de questão de ordem técnica), o que leva a crer que a prorrogação pretendida não acarretará prejuízo à Administração.

Diante das razões expostas, esta Assessoria Jurídica opina pela viabilidade da prorrogação do prazo de execução, por mais 15 (quinze) dias, com fundamento no art. 57, §1º, inciso II, e § 2º, da Lei n.º 8.666/93; no Item 6 do Projeto Básico (Anexo I do Edital) e na Cláusula Quarta do Instrumento Contratual firmado entre as partes signatárias.

São Luís/MA, 20 de julho de 2022.

Adelina Maria Leite Assis
Analista Judiciário

De Acordo.

Ao Diretor-Geral.

LUIZ HENRIQUE MENDES MUNIZ
Assessor Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE MENDES MUNIZ, Assessor(a)**, em 20/07/2022, às 12:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADELINA MARIA LEITE ASSIS, Analista Judiciário**, em 20/07/2022, às 12:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código



verificador **1663248** e o código CRC **7412191F**.

0005504-52.2021.6.27.8000	1663248v22
---------------------------	------------

